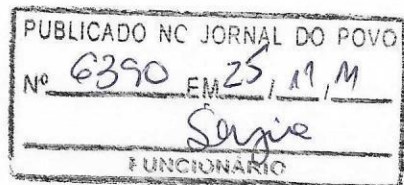


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1901/2011

SÚMULA: Determina estacionamento de Veículos na Rua Recife e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunido Zanchim.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Recife, Jardim Escala, no lado direito da via, sentido sudeste - noroeste, em toda sua extensão.

§ 1º – Fica autorizado no trecho supracitado, o estacionamento somente na via que segue no sentido noroeste - sudeste.

Art. 2º - A DIRETRAN – Diretoria Executiva de Trânsito terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para sinalizar adequadamente com a colocação de placas de trânsito, bem como a pintura de faixas de sinalização, o trecho proibido para estacionamento de veículos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal